



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

PARECER Nº. 055/2018.

Projeto de Lei nº 048/2018.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR INCLUSÃO DA FONTE DE RECURSO
DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE.**

Senhor Presidente,

No dia 19 de setembro de 2018, foi disponibilizado para a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal de Pedra Preta - MT, o processo referente ao Projeto de Lei nº 048/2018 de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o poder executivo municipal a realizar abertura de crédito adicional especial por inclusão da fonte de recurso do fundo estadual de assistência social, no orçamento do exercício corrente. Logo, após a disponibilização da proposição, na qualidade de Presidenta da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, a vereadora Iraci Ferreira de Souza, cientificou os demais membros sobre a matéria recebida, que de imediato iniciaram os estudos para emissão de parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

A presente Comissão, conforme dispõe o art. 32 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tem a competência de opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal, sugerir ou promover emendas, opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais, elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como opinar sobre o processo de tomada ou prestação de contas do Prefeito.

Pois bem, os créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas no orçamento, sendo os créditos especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

E ainda, os créditos especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto, dependendo para sua abertura da existência de recursos disponíveis e ser precedido da exposição de justificativa.

Assim, prevê o texto da Lei nº 4320/64, a respeito da abertura de créditos adicionais especiais:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241

II – Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesas e será precedida de exposição justificativa. ”

Desta forma, em análise a matéria em realce, não vislumbra nenhum vício ou ilegalidade que impeça a sua tramitação nesta Casa Legislativa.

Ao todo exposto, após os estudos e discussão em reunião extraordinária no dia 1 de outubro de 2018 com os demais membros da Comissão acerca da matéria, e amparado por dispositivos regimentais, a Presidenta reserva ao membro Edson Deolindo Lima o direito para exarar o Parecer do **Projeto de Lei nº 048/2018 do Poder Executivo Municipal**, que autoriza o poder executivo municipal a realizar abertura de crédito adicional especial por inclusão da fonte de recurso do fundo estadual de assistência social, no orçamento do exercício corrente. Sendo apresentado o **PARECER FAVORÁVEL**.

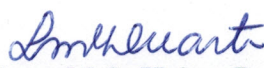
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

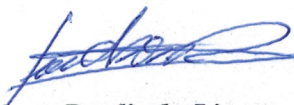
Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2018.


Iraci Ferreira de Souza
Presidenta


Luciana Melo Heitor Duarte
Vice- Presidenta


Edson Deolindo Lima
Membro /RELATOR